



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL  
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 210, DE 2017  
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para prever a informatização da identificação plantar e digital do recém-nascido e o seu acesso pela autoridade policial e pelo Ministério Público, independentemente de autorização judicial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 10.** .....

Parágrafo único. A identificação do recém-nascido e da mãe, de que trata o inciso II do caput deste artigo, será informatizada e poderá ser acessada pela autoridade policial e pelo Ministério Público, independentemente de autorização judicial, desde que exista procedimento administrativo devidamente instaurado.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2017.

Senador **EDISON LOBÃO**, Presidente